DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 04/2025

(Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito ao Sr. **José Roberto Lúcio ("Betera")**, na forma que específica)

A Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma do art. 205, § 1º, inciso *c* do Regimento Interno desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido através deste, Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor **José Roberto Lúcio ("Betera")**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guará/SP, 19 de agosto de 2025.

Francisco Ivanécio de Oliveira Silva
Presidente em exercício

Portarias

fls. 027

PORTARIA Nº 15.052, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Faz a exoneração da servidora Maria Inalda Silva Bessas, dos empregos que menciona, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 19 de agosto de 2025, a servidora **MARIA INALDA SILVA BESSAS**, portadora do RG nº 18.198.994-3/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 302.055.528-03, PIS nº 170.37346.58/4, ocupante dos empregos permanentes de "Professor de Educação Básica I – Fundamental Substituto" e ""Professor de Educação Básica I – Fundamental", em decorrência de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, junto ao INSS, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – NB nº 233.000.721-8-0, concedida em 15 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de agosto de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 028

PORTARIA Nº 15.053, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade à servidora Roselaine Machado Quintino, conforme especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de agosto de 2025, à servidora **ROSELAINE MACHADO QUINTINO, RG nº 44.516.247-1/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, o pagamento do adicional de insalubridade em seu grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, em cumprimento a decisão proferido no Processo nº 0010781-43.2024.5.15.0052, da Vara do Trabalho de Ituverava/SP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2025.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de agosto de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/25.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de um poço tubular profundo, com fornecimento de material e mao de obra, com instalação de sistema de bombeamento**. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento**: as 09h00min horas do dia 04.09.2025. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 20 de agosto de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA - Prefeito em exercicio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 46/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MAURICIO NASCIMENTO TRANSPORTES

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 07 de julho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 45/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos. A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 07 de julho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 42/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI E CIA

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.
A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 12 de junho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/1993 no art. 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91

Empenhos: 1779, 1893, 1973, 2732 e 4107/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1000065-62.2016.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 25 de junho de 2025.

Filipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 44/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor:
P&V Alimentos Ltda

Justificativa: os itens fornecidos são essenciais para a merenda escolar, representam importante valor nutricional, sem a menor possibilidade de interrupção, haja vista que garantem a segurança alimentar dos mais de 3 mil alunos assistidos pela merenda escolar.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 26 de junho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Junho de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 02 de julho de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 04 de julho de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
• **ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 31/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios**

Justificativa:

A empresa acima é responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios – tipo carne, para o Departamento de Merenda escolar que abastece todas as unidades do município, sendo fonte vital de proteína e nutrientes essenciais na dieta dos alunos. A interrupção no fornecimento de carnes pode comprometer a qualidade das refeições servidas nas escolas. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 07 de maio de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 69/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 22 de julho de 2025

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 30/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Ramos e Gonçalves Alimentos Ltda

Justificativa:

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 07 de maio de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Max Candido dos Santos ME
Empenho : 386/24
Justificativa: Os benefícios eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos e deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Os benefícios eventuais, assegurados pelo art. 22, parágrafos 1º e 2º,da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, serão concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.
O Auxílio Funeral se constituirá na prestação de serviço garantindo uma funerária/velório, sepultamento e traslado de até 500km de ida e 500 km de volta, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família. (Redação dada pela Lei nº 2091/2023).

Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 01 de julho de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURIDICA

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no artigo 141, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, apresentamos justificativa para a quebra da ordem cronológica do prestador de serviços FERREIRA NETO ADVOGADOS- Contrato n° 5.159/2023, conforme se depreende pelos dados abaixo elencados.

NOTA DE EMPENHO n° 2819

Justifica-se o presente pedido, a necessidade de constante acompanhamento, pelo Contratado, dos processos do Município de Guará/SP que estão em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a paralisação da prestação de serviços supracitada, o Município poderá sofrer penalidades acerca da não apresentação de defesas técnicas especializadas e documentos junto à Corte de Contas, o que geraria enormes prejuízos ao erário público.

O trabalho despendido pelo escritório especializado contratado é de suma importância ao Município, além das inúmeras consultas efetuadas acerca das questões técnicas, não podendo, assim, ocorrer a paralisação dos supracitados serviços.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa"

Ademais, ressaltamos que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURIDICA

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e Legais.

Guará/SP, 12 de junho de 20255.

Cesar Antônio Moreira Filho
Secretário de Administração

HENRIQUE LUPOLI SOTERO
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 232.632